

**RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 06, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Aprova o Regimento da Comissão Permanente de Implementação da Política de EJA/EPT (PROEJA) – CPEJA do IFSC.*

O PRESIDENTE do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, de acordo com as atribuições do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do IFSC, Resolução CONSUP nº 54 de 5 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do CEPE do IFSC, Resolução CONSUP nº 43 de 23 de agosto de 2022,

Considerando a apreciação pelo Colegiado na Reunião Ordinária do dia 09 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

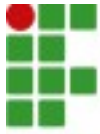
Art. 1º Aprovar o Regimento da Comissão Permanente de Implementação da Política de EJA/EPT (PROEJA) – CPEJA, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de março de 2023.

ADRIANO LARENTES DA SILVA

Presidente do CEPE do IFSC

(Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.004950/2023-75)



**INSTITUTO FEDERAL**  
Santa Catarina

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**

## **Regimento da Comissão Permanente de Implementação da Política de EJA/EPT (PROEJA) – CPEJA do IFSC**

**Florianópolis, fevereiro de 2023.**

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I</b>	<b>4</b>
<b>DA NATUREZA E OBJETIVOS</b>	<b>4</b>
<b>TÍTULO II</b>	<b>4</b>
<b>DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES</b>	<b>4</b>
CAPÍTULO I	4
DA COMPOSIÇÃO	4
CAPÍTULO II	5
DAS ATRIBUIÇÕES	5
SEÇÃO I	5
DA PRESIDÊNCIA	5
CAPÍTULO III	6
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS	6
CAPÍTULO IV	6
DAS REUNIÕES	6
<b>TÍTULO III</b>	<b>7</b>
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>7</b>

# **REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EJA/EPT (PROEJA) – CPEJA, DO IFSC**

## **TÍTULO I**

### **DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º O Regimento da Comissão Permanente de Implementação da Política de EJA/EPT – CPEJA, do Instituto Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica de Santa Catarina, organiza a instância de trabalho de servidores do IFSC envolvidos com a temática de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º A Comissão Permanente de Implementação da Política de EJA/EPT (PROEJA) – CPEJA tem por finalidade subsidiar a comunidade e os gestores, por meio de proposições, consultas, acompanhamento e assessoramento, para a implementação da Política de Educação de Jovens e Adultos do IFSC.

## **TÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A Comissão Permanente de Implementação da Política de EJA/EPT – CPEJA é composta por:

- I - Diretor(a) de Ensino da Pró-reitoria de Ensino (Proen) ou seu representante – membro nato;
- II - Chefia do Departamento de EJA e Ensino Técnico Integrado;(Proen) do IFSC - membro nato;
- III - Coordenador(a) de EJA (Proen) do IFSC – membro nato – Presidente;
- IV - representante da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE);
- V - representante da Diretoria de Estatísticas e Informações Acadêmicas (DEIA);
- VI - Diretor(a) de Extensão da PROEX ou seu representante – membro nato;
- VII - Diretor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação da PROPPi ou seu representante – membro nato;
- VIII - Editor(a)-chefe da Revista “EJA em Debate” – membro nato;
- IX - um representante responsável pelos processos de Certificação e Reconhecimento de Saberes Profissionais;
- X - servidores com experiência em ensino, pesquisa e extensão relacionados aos Direitos Humanos, ao atendimento de grupos socialmente vulneráveis, tais como mulheres, negros,

indígenas, quilombolas e LGBTQIA+, pessoas em situação de rua, privados de liberdade, refugiados e imigrantes, trabalhadores(as) do campo e da cidade;

XI - um representante ou mais de cada câmpus do IFSC, com envolvimento na temática da EJA, preferencialmente, atuando nos Núcleos de Implementação da Política de EJA-EPT (PROEJA) - NUPEJA e/ou o coordenador/articulador de cursos EJA-EPT (PROEJA).

§ 1º Os representantes identificados nos incisos “I”, “II”, “III”, “IV” “V” “VI”, “VII”, “VIII”, cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem no respectivo cargo.

§ 2º Os representantes identificados nas alíneas “IX”, “X”, “XI”, cumprirão mandato de dois anos, com possibilidade de recondução.

§ 3º A presidência da CPEJA será exercida pela Coordenadoria da EJA do IFSC, conforme disposto no inciso “III”.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º São atribuições da CPEJA:

I - assessorar e acompanhar a implementação da Política de EJA-EPT (PROEJA) do IFSC;

II - propor ações e projetos para promover e fortalecer a Política de EJA-EPT (PROEJA) do IFSC;

III - promover estudos e debates de temas que impactam a oferta de EJA-EPT (PROEJA) no IFSC;

IV - propor a alteração do regimento por aprovação da maioria absoluta dos seus representantes;

V - conduzir, de forma coletiva, orientações, análises e proposições que contemplem:

a) ações que garantam o acesso, permanência e êxito de estudantes da EJA-EPT (PROEJA);

b) as especificidades de estudantes estrangeiros (imigrantes ou refugiados);

c) as especificidades de estudantes em situação de privação de liberdade;

d) a promoção dos debates e ações em prol dos Direitos Humanos;

e) as ações dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABIs;

f) os projetos que envolvem a Articulação de Juventudes e Diversidades;

VI - fortalecer a Revista EJA em Debate;

VII - contribuir na formulação dos processos de reconhecimentos e certificação de conhecimentos e saberes profissionais;

VIII - articular com os câmpus o fortalecimento dos Núcleos de Implementação da Política de EJA-EPT (PROEJA) no IFSC – NUPEJA;

IX - realizar ações de acompanhamento de trabalhadores-estudantes e egressos dos cursos de EJA-EPT (PROEJA);

X - estimular editais e projetos que envolvam o contexto da EJA-EPT;

XI - articular com coletivos internos e externos ao IFSC, tais como Movimentos Sociais e de Educação Popular, as Associações, os Fóruns Nacional e Estadual de EJA, os demais IFs, os Sindicatos, para a defesa e fortalecimento da EJA-EPT;

XII - a formação de formadores para a atuação nos cursos EJA-EPT do IFSC e de instituições parceiras dessas ofertas, quando for o caso.

## **SEÇÃO I**

### **DA PRESIDÊNCIA**

Art. 5º Compete à Presidência:

- I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste regulamento;
- II - propor e aprovar a pauta das reuniões;
- III - abrir, presidir, coordenar e encerrar ou suspender as reuniões;
- IV - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- V - representar a CPEJA nas instâncias representativas do IFSC;
- VI - publicizar as ações, planos e projetos desenvolvidos por essa comissão.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

Art. 6º São direitos e deveres dos membros da Comissão Permanente de Implementação da Política de EJA – CPEJA:

- I - cumprir e fazer respeitar este Regimento e demais normas aplicáveis a esta comissão;
- II - comparecer regularmente às reuniões convocadas pela Presidência e participar com voz ativa, solidária e respeitosa, comprometendo-se na distribuição e execução das tarefas entre os membros da CPEJA;
- III - contribuir para o atendimento dos objetivos da CPEJA;
- IV - emitir parecer e/ou relatar matéria que lhes for atribuída, respondendo por escrito, quando solicitado, dentro do prazo estabelecido;
- V - difundir as atividades desenvolvidas pela CPEJA;
- VI - solicitar a realização extraordinária de reuniões, nos termos deste regimento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS REUNIÕES**

Art. 7º Os integrantes da Comissão Permanente de Implementação da Política de EJA – CPEJA se reunirão sempre que convocados na forma deste Regimento.

Art. 8º As reuniões serão convocadas pelo(a) Presidente da CPEJA, com periodicidade mensal e as pautas e documentos serão encaminhados com antecedência de 5 dias úteis.

§ 1º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, quando a situação assim o exigir, com antecedência mínima de 72 horas para a convocação.

§ 2º O registro das reuniões será realizado por um(a) componente da Comissão Permanente de

Implementação da Política de EJA – CPEJA.

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º A substituição dos membros, em caso de desistência do mandato durante sua vigência, se dará por meio de indicação do ocupante do cargo, quando se tratar de diretor, e nos demais casos, a convite desta comissão em diálogo com os câmpus.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela CPEJA.